



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Governo: JOSÉ MARIA LIMA

= LEI Nº 277/87 =

"Reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, a partir de 1º de outubro e 1º de novembro respectivamente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e EU JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

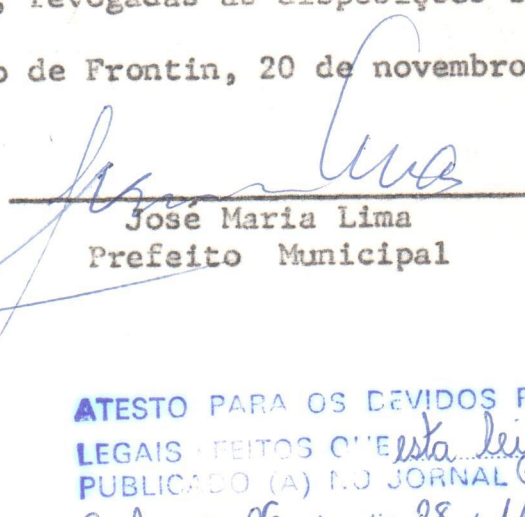
Art.1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de conformidade com a Lei Municipal nº 275 e 276, respectivamente.

Art.2º - O reajuste de que trata o Artigo anterior, terá sua vigência respectivamente a partir de 1º de outubro e 1º de novembro do ano em curso.

Art.3º - Os recursos para atender os encargos decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotação própria, consignada no vigente orçamento.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

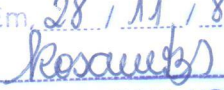
Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de novembro de 1987.


José Maria Lima
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E
LEGAIS FEITOS QUE esta lei FOI
PUBLICADO (A) NO JORNAL *Centro*

Sul, fls. *06* do dia *28* / *11* / *87*

Em *28* / *11* / *87*.


ROZANE BORGES MOREIRA
Des. Téc. Gabinete do Prefeito
40/0109 SME